



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARARIPINA/PE

Processo: 00008089320188172210

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CRISTIANO MACEDO SANTOS MODESTO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR

AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Cumpre esclarecer que em nenhum momento a parte autora requereu o pagamento, através da via administrativa, intentando imediatamente na via judicial, restando, portanto, carecedora do direito de ação, haja vista a ausência do interesse de agir.

No caso dos autos, o direito de ação nasceria com a recusa do pagamento do sinistro na instância administrativa, o que corresponderia ao evento danoso. Como isto nunca ocorreu, não tem a parte autoral a necessária legitimidade postulatória.

É sabido que a existência do litígio, obviamente está intimamente ligada à pretensão resistida, que determina o surgimento do conflito, que é uma das condições da ação.

Desta forma, independente da conclusão do expert impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, haja vista a falta de interesse de agir.

Caso não seja este o entendimento do i. Magistrado, requer a suspensão do processo e a intimação da parte autora para que manifeste sua concordância ou não quanto a suspensão da presente ação até finalização da

regulação do pedido administrativo (pagamento/negativa/cancelamento) ou mesmo sua opção pela desistência da regulação administrativa e prosseguimento da ação judicial.

DA AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE A LESÃO APURADA NO QUADRIL E O ACIDENTE

Exa., a parte autora promove a presente ação alegando ter adquirido lesão no crânio, apresentando documentos de atendimento comprovando a lesão alegada, sendo importante esclarecer que EM MOMENTO ALGUM ALEGA OU APRESENTA BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO QUE ATESTE LESÃO NO QUADRIL.

Ocorre que após deferida a realização de exame pericial médico, o ilustre perito apura a presença de lesão no crânio e no quadril, todavia, conforme já citado acima, a lesão no quadril não foi adquirida no sinistro ora discutido, estando a ré desincumbida de indenizar a parte autora de tal lesão.

Conforme demonstra boletim médico abaixo, resta bem claro ao que a parte autora apresentava após o acidente **SOMENTE LESÃO NO CRÂNIO**:



Desta forma, fica demonstrada a completa ausência de nexo causal entre a lesão no quadril e o sinistro em comento, ficando, assim, a ré totalmente desincumbida de indenizar a parte autora de tal lesão.

Com o fito de esclarecer a razão pela qual foi apurada tal lesão, requer a intimação do expert para informar porquê tal apuração se deu no presente laudo pericial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ARARIPINA, 5 de novembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**